

**PROCON**
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ****COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR –
PROCON MARACANAÚ****TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA**

Número de Atendimento: 2501056400100043301

Data de retorno do consumidor(a): 27/01/2025

Horário: 09:00h

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): MARCIO ELANDI CAMPOS LEITE

CNPJ/CPF: 391.777.853-04

Endereço: Pastor Antônio Nonato Costa - Nº 10 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-670

Telefone: (85) 98848-7510

E-mail: elandileite@gmail.com

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: Focus Financeira

Nome Fantasia: Focus Financeira

CPF/CNPJ: 36.583.700/0001-01

Endereço de Correspondência:

Telefone Institucional: (11) 3557-9300

E-mail Institucional: juridico@focusfinanceira.com.br

DOS FATOS

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

Relata a parte consumidora que no dia 20/09/2022, contraiu um empréstimo junto a Financeira QISTA (com sede na Av. Magalhães de Castro, nº 4800, Continental Tower, 9º Andar, CEP: 05676-120, São Paulo) no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos), a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas todas no valor de R\$ 466,80 (quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), toda a contratação foi feita através do próprio aplicativo da empresa QISTA. O reclamante afirma que não chegou a pagar todas as parcelas relativa ao empréstimo e por isso ele ficou com uma dívida junto a empresa ora reclamada.

No dia 14/01/2025 ele recebeu uma mensagem via WhatsApp cujo o número era (11) 9 5762-2828, supostamente da empresa QISTA, onde a mesma estava propondo o pagamento do valor de 1\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais) para quitação da dívida.

O consumidor afirma ter dito que não tinha condição de pagar esse valor, e após uma negociação ficou acertado que a dívida seria quitada mediante o pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e então lhe foi encaminhado via e-mail uma cópia do contrato assinado por ele no ano de 2022, bem como algumas chaves PIX aleatórias para pagamento do valor, e através de uma delas ele

**PROCON**
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ****COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MARACANAÚ**

conseguido efetuar o pagamento.

Após o pagamento ele foi informado que naquele dia não seria mais possível lhe ser enviado o contrato de quitação e no dia seguinte novamente mantiveram novo contato com ele, porém a pessoa com quem ele conversou disse que o pagamento feito no dia anterior havia tido um problema de duplicidade, e por essa razão teria que transferir mais R\$ 500,00 (quinhentos reais) para desbloqueio do valor e posteriormente seria realizado a devolução. O reclamante afirma ter feito outras duas transferências, também via PIX, uma no valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) e outra no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais).

Após a transferência de todos os valores descritos, o consumidor entrou em contato com a empresa QISTA para saber se estava tudo certo com relação a negociação feita, e para sua surpresa ele foi informado que ninguém daquela empresa havia mantido contato com ele, e foi informado que havia caído em um golpe.

Dito isto, dirigiu-se até uma delegacia mais próxima para registrar um Boletim de Ocorrência (Nº 939 - 1098 / 2025), posteriormente, compareceu na sede deste órgão para solucionar o seu problema de forma pacífica e eficaz.

Pedido: Diante do exposto, requer o consumidor que seja apresentada uma explicação, que o débito em seu nome seja quitado com a devida comprovação, e que os R\$ 500,00 (quinhentos reais) informados como reembolsáveis sejam devolvidos, juntamente com a correção dos valores.

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 17 de Janeiro de 2025 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - MARACANAÚ



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ

**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR –
PROCON MARACANAÚ**

LUCAS RODRIGUES FREIRE
LUCAS RODRIGUES FREIRE - Atendente

Ciente e de acordo:

Marcio Elandi Campos Leite
MARCIO ELANDI CAMPOS LEITE - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura): _____